



MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE EMPRESAS E PRODUTOS NO SIE/ADEAL



<http://www.defesaagropecuaria.al.gov.br/>
sie@adeal.al.gov.br

Versão Fev2023

Avenida: Comendador Leão, 720 – Poço - Fone (82) 3315-
2780CEP: 57025-000 / Maceió – AL

Avenida Comendador Leão, 720 – Poço / Maceió-AL
CEP: 57.025-000 Fone: (82) 3315-2780
E-mail: sie@adeal.al.gov.br



INTRODUÇÃO

Compete ao Núcleo de Serviço Estadual de Inspeção de Alagoas – SIE/AL, departamento integrante da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, a fiscalização e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos industriais que realizam o comércio intermunicipal, o combate aos produtos clandestinos e a promoção de atividades de educação sanitária sobre a importância do consumo de produtos registrados e inspecionados, visando, desta forma, a proteção da saúde da população e a oferta de alimentos seguros de origem animal.

Os produtos fabricados pelas empresas registradas no SIE/ADEAL são identificados pelo selo oficial impresso nos seus rótulos e embalagens.

- **Só poderão utilizar este selo, as empresas regularmente registradas e com os Certificados de Registro de Empresa válidos.**
- **O uso indevido desse selo oficial incorre em crime previsto no Código Penal.**

OBJETIVO

Esse documento tem como objetivo fornecer aos interessados orientações quanto aos procedimentos necessários para obtenção de registro das empresas de Produto de Origem Animal junto ao SIE/ADEAL.

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS:

I - Estabelecimentos de carne e derivados abrangem as seguintes categorias:

- Abatedouro frigorífico;
- Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos;
- Abatedouro - frigorífico de aves e coelhos;
- Entrepasto - frigorífico.

II - Estabelecimentos de leite e derivados abrangem as seguintes categorias:

- Granja Leiteira;
- Posto de refrigeração;
- Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados;
- Queijaria

III - Estabelecimentos de pescado e derivados abrangem as seguintes categorias:

- Barco Fábrica;
- Abatedouro frigorífico de pescados;
- Unidade de Beneficiamento de Pescados e Produtos de Pescados;
- Estação Depuradora de Moluscos Bivalves;

IV - Estabelecimentos de ovos e derivados abrangem as seguintes categorias:

- Granja Avícola;
- Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados;



V - Estabelecimentos de produtos de abelha e derivados abrangem as seguintes categorias:

- Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelha;

VI Estabelecimentos de armazenagem abrangem as seguintes categorias:

- Entrepasto de Produtos de Origem Animal.

REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que realize comércio intermunicipal poderá funcionar em Alagoas, sem que esteja previamente registrado no SIE/ADEAL ou no Serviço de Inspeção Federal - SIF do Ministério da Agricultura.

Os processos para obtenção de registro deverão ser solicitados através de preenchimento de [requerimento único](#) e encaminhado para o SIE/ADEAL através dos e-mails (protocolo@adeal.al.gov.br ou sie@adeal.al.gov.br) ou presencialmente na sede do serviço. Posterior à este recebimento, o Serviço Oficial iniciará um processo de acompanhamento na Plataforma Online SEI Usar!, ferramenta para gestão de processos, utilizada no Estado de Alagoas.

Antes de iniciar qualquer atividade de processamento de Produtos de Origem Animal, se faz necessário o cumprimento dos cinco passos básicos que serão explicitados a seguir:

1º. Passo - Aprovação do Terreno e das Instalações

O pedido de análise e aprovação do terreno ou instalações é imperativo para todas as indústrias que dependerem de edificação para seu funcionamento.

Este pedido é feito mediante [Requerimento Único Específico](#), anexando croquis da(s) área(s) a ser(em) vistoriada(s), bem como, informar os nomes das pessoas para contato (endereço, telefone e outros dados para contato).

Tratando-se de registro de estabelecimentos que já existem, será realizada uma inspeção prévia de instalações; verificando todas as dependências, situação em relação ao terreno, instalações, equipamentos, natureza e estado de conservação das paredes, pisos, tetos, pé-direito, bem como, das redes de esgoto e de abastecimento de água.

O requerente ao iniciar o processo de registro, solicitando vistoria prévia de terreno ou instalações, deverá estar ciente que o terreno ou instalação apresentada atenderá às seguintes orientações:

LOCALIZAÇÃO

Dependendo da classificação, os estabelecimentos podem ser autorizados dentro do perímetro urbano ou rural, depois de ouvidos os órgãos competentes do município.

A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É necessário um afastamento mínimo de cinco metros dos limites das vias públicas ou outras divisas.

As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas deverão receber jardinagem completa.

Outros aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto devem ser observados quanto à posição da indústria, a saber:

- Facilidade na obtenção da matéria-prima;



- Terreno seco, de fácil escoamento das águas pluviais, não passível de inundações;
- Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;
- Facilidade de acesso e de escoamento do produto acabado;
- Facilidade no fornecimento de energia elétrica e de meios de comunicação;
- Facilidade no abastecimento de água potável (Análise laboratorial prévia e documento que garante o abastecimento pela companhia de água, outorga e vazão de poço, etc.);
- Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;
- Facilidade na delimitação da área.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

O complexo industrial deverá ser compatível com a capacidade de produção, variando de acordo com a classificação do estabelecimento.

2º. Passo - Aprovação Prévia do Projeto

Depois de inspecionada e aprovada a área para finalidade proposta, o industrial pretendente dará prosseguimento ao processo de registro com a elaboração de um projeto detalhado e envio eletrônico para o e-mail (sie@adeal.al.gov.br), juntamente com o requerimento (modelo único) devidamente preenchido com todos os dados cadastrais do interessado e assinalando a solicitação para análise e aprovação do projeto de construção do estabelecimento de acordo com as orientações a seguir:

- Memorial Descritivo da Construção ([clique aqui](#));
- Plantas Arquitetônicas;
- Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento*.

Em seguida será analisado pelos técnicos do SIE/ADEAL e, caso tenha parecer favorável, receberá autorização para execução. O SIE/ADEAL realizará visitas para vistoriar os trabalhos de construção. Nenhuma alteração poderá ser feita no projeto já aprovado sem a devida análise e aprovação oficial.

3º Passo - Registro do Estabelecimento

A relação de documentos necessários para a obtenção do Certificado de Registro de Empresas junto ao SIE/ADEAL pode ser adquirida aqui: [Relação De Documentos Para Registro De Estabelecimento](#).

Depois de concluídas as obras e instalações, a empresa apresentará [Requerimento Único](#) ao SIE/ADEAL solicitando a realização de vistoria final do estabelecimento com a finalidade de obtenção do registro da empresa.

4º Passo - Aprovação da Rotulagem e Registro do Produto

Paralelamente ao processo de obtenção do Registro de Empresa, o industrial deverá iniciar o processo de Registro de Rótulos e Produtos que pretende fabricar. Para isso, deverá enviar solicitação de registro de produtos e rótulos para o Setor de Protocolo da ADEAL (protocolo@adeal.al.gov.br), anexando os documentos relacionados abaixo:



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento para registro de produtos e rotulagem; ([clique aqui](#))
- Memorial descritivo de produto e rotulagem; ([clique aqui](#))
- Croquis dos rotulos com imagem de boa resolução, nos formatos PDF, JPG e PNG;
- Transcrição da informação nutricional, assinada e datada pelo Profissional Habilitado responsável pela sua elaboração.
- Comprovantes de pagamento das taxas de registro de memorias e de croquis. ([clique aqui](#))

Para cada produto, serão recolhidas duas taxas distintas: “Registro ou renovação de produtos” e “Registro ou mudança de rótulo”, independente do produto possuir embalagens com pesos diferentes. Para este, serão cobradas somente as duas taxas descritas acima, conforme exemplo a seguir:

- Pelo produto “*iogurte integral com preparado de morango em copos de 90g e bandejas de 540g*” serão recolhidas, uma taxa para “registro ou renovação de produtos” e uma taxa para “registro ou mudança de rótulo”;
- Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados durante o andamento do processo de registro de produtos e rótulos;

Após a aprovação dos memoriais de fabricação e dos rótulos, a empresa receberá a autorização para proceder a sua impressão.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS CROQUIS DOS RÓTULOS:

- Denominação de venda dos produtos, conforme respectivos Regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) expedidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- Lista de ingredientes e aditivos, conforme legislação da ANVISA.
- Dados do fabricante e identificação da origem:
- “Fabricado por” ou “Produzido por” + razão social + endereço + CNPJ + “Indústria brasileira”.
- Carimbo SIE, conforme [Manual de uso dos carimbos SIE/ADEAL](#); ([clique aqui](#))
- O modelo de carimbo escolhido deve ser copiado do arquivo “Modelos de chancelas sanitárias – SIE ADEAL”, que só abre no Corel Draw; ([clique aqui](#))
- “Registrado no SIE/ADEAL sob o Nº 000/000”.
- À frente da barra, inserir numeração sequencial do produto, determinada pela empresa.
- Após a barra, inserir número de registro da empresa no SIE/ADEAL.
- Advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares, caso necessário.
- Advertência sobre presença de lactose, caso necessário.
- Advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares, como corantes e aromatizantes.
- Conteúdo líquido ou as frases “Pesar em presença do consumidor” e “Peso da embalagem”.
- Identificação do lote prazo de validade.
- Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário:
- Temperatura mínima e máxima.
- Instruções sobre o preparo e uso do produto quando necessário;



- Advertência sobre presença ou ausência de glúten.
- Rotulagem nutricional (tabela):
- Rotulagem nutricional frontal, quando necessário.
- Advertência “Imagem meramente ilustrativa”, próxima à figura que justifica sua inserção.
- Advertências específicas por produto, conforme o caso.

Itens desobrigados a partir da Portaria Nº 240 (MAPA), de 23 de Julho de 2021: data de fabricação, categoria do estabelecimento de acordo com a classificação pelo RIISPOA.

LISTA DAS LEGISLAÇÕES PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS:

NOME	ASSUNTO
DECRETO-LEI Nº 986, de 21 DE OUTUBRO DE 1969	Regula, em todo território nacional, a defesa e a proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo.
DECRETO Nº 9.013 DE 29 DE MARÇO DE 2017, ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.468 DE 18 DE AGOSTO DE 2020	Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
Lei nº 6.437, de 20 DE AGOSTO DE 1977	Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
LEI 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, de 24 de novembro de 2005,	Aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado
PORTARIA Nº 240, DE 23 DE JULHO DE 2021	Altera o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.
PORTARIA Nº 449, DE 15 DE JUNHO DE 2022	Também altera o Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.
RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022	Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.
RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 Versão retificada, publicada no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2020.	Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. (http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/%283%29RDC_429_2020_COMP.pdf/0742a12f-b8d4-4c9d-9312-1853e8b2b0b0)
IN Nº 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020. Versão retificada, publicada no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2020.	Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. (http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/%283%29IN_75_2020_COMP.pdf/e5a331f2-86db-4bc8-9f39-afb6c1d7e19f)
PERGUNTAS E RESPOSTAS RDC Nº 429 e IN Nº 75 1ª edição, de 23 de julho de 202	Dúvidas sobre rotulagem nutricional de alimentos Embalados
Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal	Estabelecem padrões de identidade e qualidade dos Produtos de Origem Animal (POA) a serem seguidos nas diversas etapas de produção, inclusive na rotulagem. Aqueles POA para os quais não exista um RTIQ serão tratados como casos particulares, de acordo



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL
NÚCLEO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO – NUSEI



	com a Portaria ADEAL nº 494, de 09 de julho de 2020, bem como com o artigo 429 do RIISPOA. (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1)
PORTARIA INMETRO Nº 340, DE 09 DE AGOSTO DE 2021	“Deve ser pesado em presença do consumidor”, “peso da embalagem”.
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.	Rotulagem de produtos de origem animal resfriados: indicação de temperatura mínima e máxima.
PORTARIA Nº 249, DE 09 DE JUNHO DE 2021	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos.
LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003	Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten.
INFORME TÉCNICO N. 68, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.	Classificação dos corantes caramelos II, III e IV e dos demais corantes autorizados para uso em alimentos.
INFORME TÉCNICO N. 70, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.	Esclarecimentos sobre a declaração de alegações de conteúdo para aditivos alimentares na rotulagem de alimentos e bebidas.
RESOLUÇÃO - RDC Nº 725, DE 1º DE JULHO DE 2022	Dispõe sobre os aditivos alimentares aromatizantes.
RESOLUÇÃO-RDC Nº 222, DE 5 DE AGOSTO DE 2002	Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância.
INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022	Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.
MANUAL DE USO DOS CARIMBOS/SELOS/CHANCELAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS – SIE/ADEAL.	Define os modelos de selos/carimbos/chancelas oficiais para usos pelo SIE/ADEAL. (http://www.defesaagropecuaria.al.gov.br/component/phocadownload/category/102-manual-de-selos-oficiais-do-sie?download=429:manual-de-uso-dos-carimbos-formato-de-manual)
MODELOS DE CHANCELAS SANITÁRIAS.	Arquivos em <i>corel draw</i> com os modelos dos carimbos do SIE/ADEAL (http://www.defesaagropecuaria.al.gov.br/component/phocadownload/category/102-manual-de-selos-oficiais-do-sie?download=428:modelos-chancelas-sanitarias-sie-adeal)
MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA MARCA SISBI	Define os modelos de selos oficiais para usos pelo SISB (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/legislacao/manual-de-identidade-visual-da-marca-sisbi.pdf)
LEI Nº 8.230, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.	Taxas públicas pelo exercício do poder de polícia na área de inspeção agropecuária no estado De alagoas. (http://www.defesaagropecuaria.al.gov.br/component/phocadownload/category/97-inspecao?download=425:taxas)
Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas	Documento de Arrecadação de Receita Geração de Código de Barras - DAR CB (http://apl03.sefaz.al.gov.br/darcb/)
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 421, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020	Dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL
NÚCLEO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO – NUSEI



RDC Nº 715, DE 1º DE JULHO DE 2022	Dispõe sobre os requisitos sanitários do sal hipossódico, dos alimentos para controle de peso, dos alimentos para dietas com restrição de nutrientes e dos alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares.
LEGISLAÇÃO SOBRE LACTOSE	A RDC Nº 135, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose, foi <u>incorporada</u> pela RDC Nº 715, DE 1º DE JULHO DE 2022. A RDC Nº 136, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017, que estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos, foi <u>incorporada</u> pela RDC Nº RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022.
PORTARIA Nº 540, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997	Regulamento Técnico: Aditivos Alimentares - definições, classificação e emprego.
RDC Nº 45, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010	Dispõe sobre aditivos alimentares autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

OBS: As informações contidas nos rótulos e suas atualizações perante as modificações das legislações dos órgãos reguladores são de inteira responsabilidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos.

5º Passo – Obtenção do Registro

Caso o técnico do SIE/ADEAL verifique na visita técnica que todas as obras e instalações foram executadas e os equipamentos propostos no projeto inicial foram instalados de acordo com o projeto aprovado, será elaborado no próprio processo SEI um Parecer Técnico Favorável ao registro do estabelecimento junto ao SIE/ADEAL e encaminhado para o Chefe do Serviço Oficial para que o mesmo conceda o Registro de Empresa juntamente com o Certificado de Registro de Empresa, que deverá ser renovado anualmente.

A partir da obtenção do Registro de empresa, a indústria deverá implantar os programas de auto controle exigidos pela legislação em prazo estabelecido pelo SIE/ADEAL (de acordo com Portaria ADEAL nº 48/2020)



REFORMA, AMPLIAÇÃO, CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA, RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Qualquer obra de reforma ou construção no estabelecimento registrado só poderá ser executada mediante abertura de processo SEI com [Requerimento Único](#) e aprovação do projeto, respeitando a legislação vigente.

Igualmente, o cancelamento, a transferência de registro e alteração cadastral apenas será concedida após análise e aprovação documental da alteração solicitada mediante abertura de processo SEI com [Requerimento Único](#).

Todo estabelecimento registrado junto ao SIE/ADEAL deverá solicitar renovação anual do Certificado de Registro de Empresas de acordo com [Portaria ADEAL nº 394/2019](#).

Será automaticamente suspenso o Registro de Empresas o estabelecimento que:

- Não realizar a sua renovação;
- Não comunicar a ampliação/reforma;
- Realizar alterações cadastrais sem dar ciência ao SIE/ADEAL;

Será automaticamente cancelado o Registro de Empresas o estabelecimento que:

- Deixar de funcionar por espaço de um ano; ou
- Interrompa o comércio intermunicipal pelo mesmo prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dúvidas e casos omissos deverão ser sanados junto SIE/ADEAL. As empresas deverão acatar todas as exigências legais determinadas pela ADEAL para a implantação e manutenção do registro nesta agência.

Obs: Todos os modelos de requerimentos, manuais, plantas, memoriais, entre outros documentos para consulta estarão disponíveis no site (<http://www.defesaaagropecuaria.al.gov.br/nucleo/servico-estadual-de-inspecao>)